



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SJBA-SETRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 7.892/2013 alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº. 9.488/2018, IN nº. 03/2018–MPOG, suas alterações e Processo Administrativo n. **0003846-35.2022.4.01.8004-JFBA** (Pregão Eletrônico n. 68/2022) e nas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE: UNIÃO, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF n. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, n. 2.799, CAB, Salvador-Bahia, neste ato representado por seu **DIRETOR DO FORO, JUIZ FEDERAL DURVAL CARNEIRO NETO**, brasileiro, CPF n. 120.687.868-18 e RG n. 4701263 (SSP-BA), residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: SET SOLUCOES ESTRATEGICAS E TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ n. 02.324.429/0001-60, sito à Rua Boa Vista, 57, Nova Brasília de Itapuã, Salvador - BA, neste ato representada pela Sra. **MARIA OLÍMPIA MOREIRA VENTIN**, brasileira, CPF n. 512.317.605-59 e RG n. 0144365588 (SSP/BA).

1. DOS ITENS REGISTRADOS

Item*	Especificação do serviço	Quant. Máxima	Preço Unitário (R\$)
01	Fornecimento e lançamento de 01(um) metro de cabo óptico auto-sustentado de 12 fibras, em rota aérea ou na edificação. Não contempla elementos de ancoragem ou suspensão. Mais detalhes no Anexo TR-II	3.000	40,00
02	Remoção de 01(um) metro de cabo óptico instalado em rota aérea Mais detalhes no Anexo TR-II.	2.500	6,00
03	Fornecimento de 01 (um) conjunto de ancoragem. Mais detalhes no Anexo TR-II	50	250,00
04	Instalação de 01 (um) conjunto de ancoragem. Mais detalhes no Anexo TR-II	50	250,00
05	Fornecimento de 01 (um) conjunto de suspensão. Mais detalhes no Anexo TR-II	50	250,00
06	Instalação de 01 (um) conjunto de suspensão. Mais detalhes no Anexo TR-II	50	250,00
07	Fornecimento de 01 (um) conjunto para reserva técnica de cabo aéreo, tipo "Raquete" ou "Gota". Mais detalhes no Anexo TR-II	20	374,60
08	Instalação de 01 (um) conjunto para reserva técnica de cabo aéreo, tipo "Raquete" ou "Gota". Mais detalhes no Anexo TR-II	20	250,00

09	Fornecimento e instalação de 01 (uma) caixa de emenda óptica para uso externo, em rota aérea Mais detalhes no Anexo TR-II	20	1.000,00
10	Fornecimento e Instalação de 01 (uma) plaqueta de identificação em rota aérea Mais detalhes no Anexo TR-II.	30	45,00
11	Serviço de espinamento de 01 (um) metro de cabo com fornecimento de cordoalha. Mais detalhes no Anexo TR-II.	110	22,00
12	Fornecimento e instalação de 01 (uma) Cruzeta, em rota aérea e/ou na edificação. Mais detalhes no Anexo TR-II.	20	400,00
13	Vistoria técnica preventiva de 1km sobre cabo óptico implantado em rota aérea, com laudo Mais detalhes no Anexo TR-II.	40	700,00
14	Serviço de Emenda óptica por fusão. Mais detalhes no Anexo TR-II	68	150,00
15	Teste ou Certificação de fibra óptica com laudo Mais detalhes no Anexo TR-II.	68	150,00
16	Fornecimento e lançamento de 01(um) metro de cabo óptico anti-roedor de 12fibras, em rota subterrânea e/ou na edificação. Mais detalhes no Anexo TR-II	2.000	65,00
17	Remoção de 01(um) metro de cabo óptico instalado em rota subterrânea Mais detalhes no Anexo TR-II.	2.000	6,24
18	Fornecimento e instalação de 01 (uma) caixa de emenda óptica para uso externo, em rota subterrânea Mais detalhes no Anexo TR-II	10	1.150,00
19	Fornecimento e Instalação de 01 (uma) plaqueta de identificação em rota subterrânea Mais detalhes no Anexo TR-II	20	59,78
20	Fornecimento e instalação de 01 (uma) Cruzeta , em rota subterrânea e/ou na edificação. Mais detalhes no Anexo TR-II	10	464,67
21	Vistoria técnica preventiva sobre 01 (um) metro de cabo óptico instalado na edificação, com laudo Mais detalhes no Anexo TR-II.	40	1.467,50
22	Serviço de Emenda óptica por fusão. Mais detalhes no Anexo TR-II.	68	243,84
23	Teste ou Certificação de fibra óptica com laudo. Mais detalhes no Anexo TR-II	68	224,16

*Item do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.68/2022.

2. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não consta cadastro de reserva.

3. DO OBJETO

3.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia de implantação e manutenção de infraestrutura para sistema de cabeamento óptico para redes de computadores e telefonia, de acordo com a necessidade e solicitação da Seção de Infraestrutura - SEINT, desta Seção Judiciária, sendo que a especificação completa dos itens registrados consta do Anexo II do edital do Pregão Eletrônico n. 68/2022.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados no Programa de Trabalho "Julgamento de Causas da Justiça Federal", ND 40.12, Fonte: Tesouro Nacional.

5. DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia fará as contratações mediante a emissão da Solicitação de Serviços e Nota de Empenho específica, emitida de acordo com os serviços e quantidades constantes na referida Solicitação.

5.2 A Solicitação de Serviço será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil;

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Comunicação do término do serviço.

1.1. Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

1.2. A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará **mora**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis, previstas neste Projeto Básico.

2. Recebimento provisório do serviço.

2.1. A FISCALIZAÇÃO, em até 15 dias contados a partir da comunicação do término do serviço, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes. Durante este prazo de VERIFICAÇÃO, a contagem da mora ficará suspensa.

2.2. Se, durante a VERIFICAÇÃO para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Fiscalização constatar alguma incorreção/inexecução no serviço prestado, fará constar no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO uma lista de pendências, DEFININDO UM PRAZO RAZOÁVEL para a CONTRATADA, às suas expensas, reparar o objeto da contratação, com vistas ao atendimento das exigências pactuadas. Durante este prazo, a contagem da mora ficará suspensa, voltando a correr (de onde parou) ao final do prazo concedido pela Administração.

2.3. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará comunicado, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, solicitando a realização da segunda VISTORIA.

2.4. Constatada a conclusão das pendências, aguardar-se-á, a critério da Administração, o término do prazo de verificação com vistas ao RECEBIMENTO DEFINITIVO.

2.5. Se, durante a segunda VERIFICAÇÃO, for constatado que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, a FISCALIZAÇÃO ENCAMINHARÁ O PROCESSO À ADMINISTRAÇÃO, e esta decidirá, motivadamente, se ficará aguardando a conclusão dos serviços pendentes, ou se rejeitará o próprio serviço, no todo ou em parte, conforme disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5.1. Para subsidiar a Administração, a Fiscalização deverá informar o estágio em que o serviço se encontrar, indicando: o percentual executado satisfatoriamente, o valor restante, e outras informações necessárias à decisão. Ao final, deverá propor, fundamentadamente, umas das duas alternativas mencionadas no subitem 2.5.

2.5.2. Se a Administração decidir aguardar a conclusão dos serviços, DEFINIRÁ UM PRAZO RAZOÁVEL DE ESPERA, durante o qual NÃO haverá suspensão da contagem da mora. Findo este prazo, sem a conclusão dos serviços, a Administração fatalmente o rejeitará, no todo ou em parte."

3. Recebimento definitivo do serviço.

3.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, será observado o funcionamento/produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada VISTORIA, por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

3.2. Após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos deste Projeto Básico e apresentada toda a documentação pertinente, se for o caso, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO.

3.3 Para assinatura do termo de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS referente ao serviço, o Certificado de Regularidade de Situação (CRS) emitido pela Caixa Econômica Federal. Além disso, deverá comprovar a expedição de ART dos serviços e promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes, com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todo ônus decorrente.

3.4. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, além do disposto no item supra, a CONTRATADA deverá apresentar, se for o caso:

- "As built" em 02 (dois) jogos completos de originais de todos os projetos elaborados e utilizados na construção, devidamente corrigidos, atualizados, aprovados pelas autoridades competentes, bem como todas as plantas em arquivo eletrônico DWG e em total conformidade com as normas da ABNT.
- Manuais, notas fiscais (cópias), garantias e diagrama eletroeletrônico de todos os equipamentos (eletrônico, elétrico, mecânico) fornecidos e instalados.
- Certificação de pontos lógicos.
- Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando couber.
- Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando couber."

4. O Recebimento de material:

4.1. O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

4.2. Recebimento definitivo: no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, o executor/fiscal da contratação avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, o executor/fiscal da contratação notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte da comunicação de inconformidade. Este prazo só beneficiará as empresas que cumprirem rigorosamente o prazo de entrega.

4.5. O material será recusado:

- a. Se entregue com especificação diferente das contidas neste Projeto Básico;
- b. Se entregue com qualquer defeito;
- c. Se apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

4.6. Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas neste Projeto Básico, o executor/fiscal da contratação glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

4.7. Caso a Contratada não retire, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, será considerado como abandono (art. 1.275, III, CC) e a Justiça Federal dará destinação ao referido material.

7. DO PREÇO

7.1 A JUSTIÇA FEDERAL pagará à CONTRATADA o valor unitário constante da cláusula "1 – DOS ITENS REGISTRADOS" deste instrumento, multiplicado pela quantidade solicitada por item.

8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, na forma do art. 17 do Decreto n. 7.892/2013.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os materiais e prestar os serviços objeto da contratação, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.3. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido do acompanhamento e da fiscalização do serviço, que deverá possuir, obrigatoriamente, telefone celular, para que possa ser contatado com facilidade.
- 9.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia.
- 9.6. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais, civis, criminais e comerciais resultantes da contratação.
- 9.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.8. Comunicar verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais, verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados.
- 9.12. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da CONTRATANTE.
- 9.13. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 9.14. Assinar os aditivos, propostos pela Administração, em tempo hábil.
- 9.15. Reparar, remover ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou que não tenha sido executado em conformidade com norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto da contratação.
- 9.16. Se houver a necessidade de modificar algum detalhe das especificações, a CONTRATADA deverá consultar o executor/fiscal da contratação, expondo seu parecer técnico sobre o assunto.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 9.18. Não permitir que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas e superfícies de trabalho.
- 9.19. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolver as atividades necessárias à execução dos serviços.

- 9.20. Dimensionar o número adequado de funcionários e dos componentes da equipe técnica, para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico.
- 9.21. Todo o material e/ou equipamento em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizado, deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO, mediante recibo.
- 9.22. Solicitar a anuência do executor/fiscal da contratação, em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material/serviço especificado.
- 9.23. Garantir que todos os funcionários utilizem crachá com identificação.
- 9.24. Promover a aprovação dos projetos junto à Prefeitura Municipal, Concessionárias, Órgãos afins, CREA, Corpo de Bombeiros, por meio de Alvará e Licenças, quando cabível.
- 9.25. Todos os dias, durante a execução do serviço, deverá ser realizada a limpeza, a fim de evitar, principalmente, a secagem de componentes como: tintas, natas de cimento e argamassas, danificando permanentemente outros componentes da obra, e a arrumação do local, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
- 9.26. Todos os profissionais envolvidos nos serviços deverão ser previamente identificados junto à FISCALIZAÇÃO, através de listagem encaminhada oficialmente pela CONTRATADA, constando nome completo, número do documento de identidade, CPF e profissão/função no serviço.
- 9.27. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.
- 9.28. Substituir o profissional responsável, desde que se verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do serviço ou que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços.
- 9.29. Substituir qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas ou tenha hábitos de conduta nocivos à boa administração do serviço.
- 9.30. A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 h após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.
- 9.31. Quando necessário, a solicitação de substituição de material por similar deverá ser feita por escrito, com comprovação de equivalência, observados os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas dos projetos.
- 9.32. Antes da utilização, solicitar a aprovação das amostras dos materiais a serem aplicados no serviço.
- 9.33. Substituir os materiais que sejam considerados inaplicáveis ou inadequados aos padrões do serviço.
- 9.34. Remover o entulho diariamente, em conformidade com as exigências da legislação vigente do local, em horário previamente definido pela FISCALIZAÇÃO, e providenciar um transporte adequado, para local apropriado e autorizado pelo Poder Público.
- 9.35. Construir as instalações necessárias ao funcionamento e à segurança do serviço, quando for o caso, tais como: tapumes, placas, barracões, escritórios, almoxarifado, sanitários e vestiários, ligações provisórias de água, esgoto, energia elétrica e telefonia, de acordo com as normas vigentes.
- 9.36. Empregar os métodos mais modernos pertinentes à execução do serviço, de acordo com as recomendações técnicas e orientações dos fabricantes, bem como o emprego de equipamentos e materiais de primeira qualidade, além de pessoal especializado, necessários à perfeita execução da obra/serviço nos prazos estabelecidos.
- 9.37. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, ao executor/fiscal da contratação.
- 9.38. Quando for o caso, colocar as placas do serviço, obedecendo às normas da Prefeitura Municipal, constando o nome do autor do projeto e dos responsáveis técnicos (com seus registros no Conselho Regional), do proprietário, da empresa executora do serviço e demais informações exigidas pela legislação vigente.
- 9.39. Apresentar todas as notas fiscais referentes à aquisição de materiais e equipamentos, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

- 9.40. Respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada.
- 9.41. É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 9.41.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência desta contratação.
- 9.41.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
- 9.41.3. A utilização do nome da Justiça Federal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 9.41.4. A transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.
- 9.41.5. Ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados à CONTRATANTE.
- 9.41.6. Não substituir o responsável técnico do serviço, sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 9.42. Absorver, na execução do serviço, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, no percentual de 2% (dois por cento), de acordo com o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. 114/2010, CNJ.
- 9.43. A empresa deverá manter à disposição da contratante, pelo prazo de vigência do contrato, serviço de plantão, em regime de 7 (sete) dias por semana (inclusive nos fins de semana e feriados), 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptas, para atendimento de solicitações do tipo urgente e emergencial, disponibilizando à contratante, para fins de acionamento por telefone, três números de telefonia, sendo dois do tipo móvel e um do tipo fixo, todos com DDD 71, de operadoras de telefonia móvel distintas.
- 9.44. Concluir o fornecimento de uma solicitação do tipo normal em até 10 (dez) dias úteis;
- 9.45. A empresa deverá concluir o fornecimento de solicitação do tipo “urgente”, num prazo máximo de 08 (oito) horas corridas, iniciadas a partir do registro da primeira chamada telefônica a um dos números de telefonia disponibilizados pela contratada, inclusive em fins de semana e feriados, podendo o acionamento ocorrer durante o regime de plantão de 24 horas.
- 9.46. A empresa deverá concluir o fornecimento de solicitação do tipo “emergencial”, num prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas, iniciadas a partir do registro da primeira chamada telefônica a um dos números de telefonia disponibilizados pela contratada, inclusive em fins de semana e feriados, podendo o acionamento ocorrer durante o regime de plantão de 24 horas.
- 9.47. Remover quaisquer sobras e restos de material, às suas custas, dos locais de instalação, ao final dos serviços, respeitando as normas ambientais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços;
- 9.48. Providenciar as licenças necessárias para a execução da obra, nos casos em que essas não forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE;
- 9.49. Obedecer às normas e padrões da ANATEL, ANEEL do INMETRO e da ABNT pertinentes ao tipo e qualidade do serviço e materiais aplicados no objeto da contratação;
- 9.50. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, nos locais da prestação dos serviços, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;
- 9.51. Obedecer, em todas as etapas, aos Manuais Técnicos de Compartilhamento de Dutos e Postes, Segurança e Medicina do Trabalho, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA;
- 9.52. Realizar as atividades na rede da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, por profissionais devidamente habilitados, obedecendo a todos os requisitos de segurança, tais como: uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, entre outros, nos termos das normas específicas sobre segurança em instalações elétricas;
- 9.53. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

9.54. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e as normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

9.55. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

9.56. Oferecer garantia aos bens objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

9.57. Entregar, instalar, integrar e testar os produtos ou equipamentos adquiridos com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos, bem assim, de acordo com o Projeto Básico;

9.58. Fornecer, quando se aplicar, os respectivos Certificados de Registro homologados junto à ANATEL para os produtos que compõem a solução ofertada;

9.59. Fornecer, à CONTRATANTE, bens novos, de manufatura recente, de primeira qualidade e de tecnologia de vanguarda, não só no que se refere à matéria-prima utilizada para sua fabricação, mas, também, no que tange a design e técnica empregada;

9.60. Garantir como novos, os bens que forem submetidos ao seu primeiro uso e não tenham sofrido reparo ou reconstrução, ou não tenham sido instalados anteriormente, ainda que como teste;

9.61. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda a documentação relacionada na seção "HABILITAÇÃO TÉCNICA".

9.62 Demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com o Projeto Básico e com a sua proposta.

10.2. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), exclusivamente, no que tange aos serviços executados.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.

10.5. Efetuar o pagamento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

10.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.8. Solicitar o reparo, a remoção ou a reexecução do objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.9. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da prestação dos serviços contratados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da CONTRATANTE.

10.12 Demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

11. DA VIGÊNCIA

11.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia **18/01/2023** e término previsto para o dia **17/01/2024**, não sendo admitida prorrogação.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A JUSTIÇA FEDERAL poderá cancelar o Registro de Preços dos respectivos itens, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e nesta Ata, nos casos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

12.2 A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços, por escrito, devendo, para tanto, comprovar impossibilidade de atendimento das solicitações, objeto desta Ata, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devendo manter o regular fornecimento do objeto até a decisão final da JUSTIÇA FEDERAL.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado após a vistoria de cada etapa do serviço e/ou vistoria de cada fornecimento de material, conforme cronograma físico-financeiro (se houver), e o aceite por parte da fiscalização da CONTRATANTE. A FISCALIZAÇÃO atestará a respectiva fatura, exclusivamente, no que tange aos serviços executados:

13.1.1. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE a conclusão do serviço, conforme cronograma físico-financeiro (se houver), para que seja efetuada a vistoria e a medição, para fins de pagamento.

13.1.2. Somente serão pagos os serviços realizados na data da efetiva vistoria.

13.2. Para efeito de pagamento da fatura, faz-se necessária a apresentação **obrigatória**, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

13.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do serviço.

13.2.2. Relação de Empregados (R.E), contendo nomes completos, número do documento de identidade, profissão e função no serviço.

13.3. Ainda para efeito de pagamento, os seguintes documentos deverão ser apresentados, **quando cabível**:

13.3.1. Matrícula do serviço no INSS (CEI), nos casos previstos na Instrução Normativa RFB n. 971/2009.

13.3.2. Cópia do Alvará emitido pela Prefeitura Municipal. Quando dispensado Alvará, deverá ser apresentada uma certidão de dispensa, por parte do referido órgão.

13.4. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão da regularidade do FGTS, certidão negativa de débito com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou com o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via Internet, os respectivos *sites* dos órgãos emitentes das certidões supracitadas:

13.4.1. Constatada a situação irregular da CONTRATADA junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, providenciar sua regularização ou apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

13.5. O pagamento será condicionado à apresentação da folha de pagamento do seu pessoal, guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, autenticados por instituição bancária, se for o caso.

13.6. A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após aprovação dos serviços pela CONTRATANTE:

13.6.1. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

a) o objeto da prestação do serviço, medição a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação.

b) dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente.

c) nº do CNPJ da CONTRATADA, apresentado nos documentos relativos ao procedimento licitatório/cotação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

13.7. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, alterado pela Lei Complementar n. 147/2014, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

13.8. No início ou no curso da contratação, se a CONTRATADA incorrer em qualquer das situações de vedação previstas no art. 30, II, III ou IV, da Lei Complementar n. 123/2006, não poderá continuar se

valendo dos benefícios do regime tributário diferenciado, neste caso, deverá comunicar a sua exclusão à Secretaria da Receita Federal no prazo estabelecido no § 1º do referido artigo:

13.8.1 Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à Justiça Federal cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

13.8.2 Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

13.9. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do protocolo do documento no setor competente, no caso de crédito em conta corrente, ou da data de apresentação da fatura com o código de barra, também no setor competente, conforme a opção de pagamento feita pela empresa.

13.10. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no subitem anterior, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal, a contar do dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento até o dia do efetivo pagamento, exceto na hipótese de glosa para posterior apuração da falta.

13.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal da Bahia, inclusive moratório. Nesse caso, o prazo a que refere o item 9 passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

13.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas devidas pela CONTRATADA.

13.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devidas.

13.14. A FISCALIZAÇÃO do serviço medirá somente serviços completamente finalizados e totalmente sem pendências, desta forma não caberá pagamento de materiais ou equipamentos postos no serviço e ou pagamento parcial de itens indivisíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial da contratação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas cominadas nas Leis n. 8.666/1993 ou n. 10.520/2002 ou, ainda, no Decreto n. 10.024/2019, conforme o caso.

14.2. Para aplicação da multa serão considerados os seguintes percentuais:

14.2.1. No caso de multa moratória:

a) 2 % sobre o valor total do serviço quando a CONTRATADA não assinar aditivos no prazo fixado pela CONTRATANTE.

b) pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso, até o máximo de 1,5% (um e meio por cento).

c) pela subcontratação sem autorização da Administração, 1% por evento ocorrido, sobre o valor total do serviço.

d) Havendo atrasos no cumprimento das demais obrigações a multa terá os seguintes percentuais:

ID	INFRAÇÃO	MULTA / PENALIDADE	BASE DE CÁLCULO
1	Atraso na conclusão do fornecimento de uma solicitação do tipo normal.	Multa de 1% por ocorrência, mais juros de mora de 0,03% por dia de atraso.	Valor integral do item contratado.
2	Atraso na conclusão do fornecimento de uma solicitação do tipo urgente.	Multa de 5% por ocorrência, mais juros de mora de 0,1% por hora de atraso.	Valor integral do item contratado.
3	Atraso na conclusão do fornecimento de uma solicitação do tipo emergencial.	Multa de 7% por ocorrência, mais juros de mora de 0,1% por hora de atraso.	Valor integral do item contratado.

Caso a CONTRATANTE entenda que a mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento da contratação (inexecução parcial ou total), cancelará a nota de empenho e **rescindirá** o instrumento contratual (quando houver) e, neste caso, dará causa a aplicação dos percentuais cominados nos itens 14.2.2.a ou 14.2.2.b.

14.2.2. No caso de multa compensatória:

- a) 15% sobre o valor dos itens não executados, em caso de inexecução parcial.
- b) 20% sobre o valor total do serviço, em caso de inexecução total.

As multas previstas nas alíneas “a” e “b” não serão aplicadas cumulativamente.

14.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação ao executor/fiscal do serviço, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

14.4. As multas devidas pela CONTRATADA **serão deduzidas de pleno direito dos valores devidos pela CONTRATANTE ou descontadas da garantia, se for o caso.** Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber ou se este for inferior ao valor da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento do valor correspondente à diferença através da GRU, sob pena da incidência de juros, correção monetária e inscrição na Dívida Ativa da União.

14.5. Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.

14.6. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

14.7. O descumprimento dos prazos informados na cláusula DA GARANTIA DA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO ensejará multa a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{MULTA} = \text{PI} \times \text{QA} \times 10\%$$

Onde: PI = Preço Unitário do Item

QA = Quantidade itens que não tiveram atendimento tempestivo ao chamado da garantia

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica facultado à CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/ comunicação, informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail informado pela CONTRATADA.

15.2 A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

15.3 A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência/comunicação/informação/ notificação/ documentos encaminhados.

15.4 Será de inteira responsabilidade das empresas participantes a observância dos critérios estabelecidos nas cláusulas anteriores, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros posteriores à apresentação das propostas de preços, bem assim, no momento da entrega. Ficando a empresa sujeita a penalidades contratuais e legais.

15.5 Não constitui obrigação da JUSTIÇA FEDERAL a contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços.

15.6 Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor, detentor da Ata, serão divulgados no portal da Internet www.comprasnet.gov.br.

15.7 A presente Ata e os eventuais termos dela decorrentes serão publicados no portal www.jfba.jus.br.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador-BA, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

JUIZ FEDERAL DURVAL CARNEIRO NETO

DIRETOR DO FORO

MARIA OLÍMPIA MOREIRA VENTIN

REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro**, em 13/01/2023, às 12:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Olímpia Moreira Ventin, Usuário Externo**, em 13/01/2023, às 12:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17287409** e o código CRC **56AA653E**.